



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º 1º ao Contrato nº 30/2022 - Rescisão
MINUTA/2022

MINUTA

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 30/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00055-00090147/2021-07.**

Com base no artigo 100, incisos VII e XXXIX do Regimento Interno do Detran/DF e de acordo com o Decreto nº 26.851/2006 e inciso I, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO a rescisão unilateral por inexecução total**, do Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2022, firmado com a empresa **PRIME ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.022.511/0001-96, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal, em demarcação do sistema viário em quaisquer das cores previstas na legislação de trânsito, a exemplo das cores pretas, branca, amarela, azul, vermelha (sinalização de ciclovias e ciclofaixas) e outras cores que as normas de trânsito vierem a adotar, além da instalação de tachas, tachões e outros itens de sinalização horizontal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022 (82062513) e seus anexos, da Ata (89818279), das Propostas (88647733, 88647799 e 88647870), do Termo de Referência 4 (81968567), das Homologações (89899891 e 90317727), nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a rescisão unilateral por inexecução total do objeto contratado, consoante os documentos apresentados pela contratada (92844011, 92844200 e 92845258), Nota Técnica 61, emitida pela PROJUR (93130664), Despacho (93246613), Decreto nº 26.851/2006 e inciso I, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DECLARO que é de responsabilidade da área demandante (Diretoria de Engenharia de Trânsito/DIREN) a comunicação à contratada, bem como a adoção das medidas administrativas necessárias com vistas à aplicação de penalidade imputada à contratada, com a observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos à Administração, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 26.851/2006 e inciso I, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE NEGRAO DOS SANTOS - Matr.0158086-8**,
Chefe do Núcleo de Contrato e Convênio, em 04/09/2022, às 22:54, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 94903403](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=94903403) código CRC= **1934BB2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184

00055-00090147/2021-07

Doc. SEI/GDF 94903403